



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP  
Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ RESOLUÇÃO SME N.º005/2020

*“Dispõe sobre o Registro de Frequência Docente no âmbito da Educação Municipal e dá outras providências para o ano de 2020, durante o período de pandemia e aulas não presenciais”.*

Aline Franciele Martins de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais

Resolve:

**A - Os docentes, que se encontram na situação de teletrabalho, conforme preconiza o artigo 5º da Resolução Estadual SEDUC 44, de 20/04/2020:**

Artigo 5º - Os professores deverão, a partir do dia 22 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

I – Realizar as atividades pedagógicas de acompanhamento dos estudantes no horário regular, de acordo com a jornada normal de trabalho, bem como participar das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo -ATPC e Aulas de Trabalho Pedagógico Individual – ATPI.

II – Entregar o Plano de Aula, que pode ser semanal, conforme documento orientador das atividades não presenciais (documento estadual), constando as atividades e habilidades a serem trabalhadas em cada aula, considerando a correspondência entre a quantidade de



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP 15 745-000 - PARANAPUÃ - SP  
Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

plano de aula e o número de aulas semanais da carga horária de cada professor, conforme o estabelecido no artigo 7º da Resolução SEDUC 44, de 20-4-2020;

Artigo 7º - As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Ex: Se o docente tem a carga horária semanal equivalente 20(vinte) aulas com alunos atribuídas, deverá registrar planos de aula correspondentes às 20 aulas semanais, para acompanhamento e contabilização da carga horária semanal, pela equipe gestora.

III – Cumprir as tarefas por prazos assinaladas pela equipe gestora, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade.

IV – Manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos.

V – Registrar as atividades do Plano de aulas, conforme realizadas, no diário de Classe, bem como atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pelo Diretor de Escola pelo telefone de contato ou endereço eletrônico.

VI – Estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de trabalho homologado na SED, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Secretaria Municipal de Educação.

## **B - Compete ao Gestor da Unidade Escolar:**

I – Realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos docentes submetidos ao regime de teletrabalho, de que trata o Decreto nº64.864, de 16 de março de 2020, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

II – Acompanhar o registro ou registrar, se necessário, da frequência dos docentes, de acordo com as atividades semanais entregues e com o acompanhamento dos estudantes, de acordo com a legislação pertinente.

III – disponibilizar aos docentes meios ou locais disponíveis na unidade escolar para que possam realizar efetivamente as atividades inerentes ao fazer pedagógico, incluindo ATPC e ATPI, com álcool em gel e máscaras que foram doadas pelo fundo social.

## **C - Na hipótese de não entrega das atividades, não acompanhamento dos estudantes e da participação no ATPC, acarretará em ausência legal (falta aula- ou falta dia), conforme determina o artigo 6º do decreto nº39.931, de 30 de janeiro de 1995**

Artigo 6º - O docente que não cumprir a totalidade da sua carga horária diária de trabalho terá consignada "falta-dia".



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

§ 1º - O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como "falta-aula", a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento da "falta-dia", observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo saldo de "faltas-aula" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes.

§ 3º - No mês de dezembro, o saldo de "faltas-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia do exercício.

**D - O docente que não possua meios tecnológicos, poderá realizar suas atividades presencialmente na unidade escolar, com a utilização dos equipamentos da escola para realização de suas atividades.**

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranapuã, 23 de abril de 2020

**ALINE FRANCIELE MARTINS DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se